



LEI MUNICIPAL Nº436/96

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU BERTANI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que são conferidas pelo Artigo 72 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (COMAGRO), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento agropecuário, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor agropecuário;

IV - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V - Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerido, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - O COMAGRO é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

- I - Secretaria Municipal da Agricultura
- II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III - Cooperativas;
- IV - Associações de Produtores;
- V - Inspetoria Veterinária;
- VI - EMATER;
- VII - Conselho de Desenvolvimento Comunitário.

43



Art. 3º - A composição do COMAGRO, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art.4º - Cada instituição ou organismo integrante do COMAGRO, indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art.5º - O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do COMAGRO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A função de Conselheiro do COMAGRO, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º - O COMAGRO terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelos Conselheiros na última reunião ordinária do ano civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A duração do mandato da Diretoria será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 7º - O COMAGRO, poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos e ou dar pareceres.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o COMAGRO poderá convidar pessoas técnicos, líderes ou dirigente para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 9º - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10 - O COMAGRO poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art.11 - O COMAGRO elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação da Lei.

Art.12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO AOS, 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1996

*Irineu Bertani*

IRINEU BERTANI  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM, 28 DE JUNHO DE 1996.-

*Elsom José Pelin*  
ELSOM JOSÉ PELIN  
SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal  
Faxinalzinho - RS

Prefeitura Municipal  
Faxinalzinho - RS  
GABINETE DO PREFEITO